

Ato Nº 53, de 7 de Abril de 1938

Institue o Conselho Consultivo da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de José Bonifácio, no uso das atribuições que lhe confere a lei, considerando a necessidade da criação de um órgão de cooperação à ação do poder público na solução dos problemas administrativos:

Considerando que a instituição de um aparelho consultivo, sem função deliberativa e sem prejuízo das funções específicas do Colégio Tribunal de Contas, visa concorrer para um melhor entendimento entre governantes e governados, orientando a atividade da administração no sentido das aspirações coletivas,

Resolve:

Art.º 1.º - É criado o Conselho Consultivo da Administração Municipal, com função estritamente consultiva, constituído de seis membros, cidadãos brasileiros, de reputação ilibada, notoriamente isópteros,

domiciliados na sede do Município, com as atribuições definidas neste Ato.

§ Único - A nomeação será da livre escolha do Prefeito, não podendo, entretanto, recair:

a) em funcionários públicos estaduais e municipais em atividade;

b) em funcionários de empresa ou instituto subvencionado pelo governo municipal;

c) em parentes até 3º grau do chefe do mesmo governo.

Artº 2º - Todas as funções do Conselho Consultivo da Administração Municipal serão absolutamente gratuitas, constituindo, porém, serviço público relevante.

Artº 3º - O Conselho Consultivo da Administração Municipal reunir-se-á sempre que for convocado pelo Prefeito ou, de motu proprio, quando julgar conveniente, sendo as suas sessões públicas, salvo deliberação expressa em contrario, e as resoluções tomadas por maioria de votos.

§ Único. - As sessões se realizarão no recinto da antiga Câmara Municipal.

Artº 4º - Compete ao Conselho Consultivo da Administração Municipal:

1) - Opinar sobre o projeto de orçamento e sobre as contas do exercício financeiro;

2) - Fazer sugestões ao Prefeito sobre os serviços e obras a serem executadas pela administração e qualquer medida de interesse público e opinar a respeito quando

solicitado o seu parecer;

3)- Emitir parecer, quando lhe for solicitado sobre:

a) criação de novos impostos, aumento dos existentes;

b) realiação de empréstimos, emissão de apólices ou quaisquer títulos de dívida;

c) concessão de aposentadoria ou disponibilidade remunerada;

d) criação de cargos novos e aumento de vencimentos ou concessão de vantagens ao funcionalismo municipal;

e) isenção, redução ou suspensão da cobrança de impostos;

f) concessão de subvenções ou auxílios pecuniários;

g) concessão e exploração de serviços públicos.

§ Único.- Qualquer outro assunto não compreendido no dispositivo supra poderá ser submetido pelo Prefeito à consideração do Conselho.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, 7 de Abril de 1938.

Henrique Godoy
Prefeito.